



|                           |                                    |
|---------------------------|------------------------------------|
| PROCESSO N.º:             | 89079/2022                         |
| PRINCIPAL:                | PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE  |
| CNPJ:                     | 01.375.138/0001-38                 |
| ASSUNTO:                  | CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL |
| ORDENADOR DE DESPESAS     | EDELO MARCELO FERRARI              |
| RELATOR:                  | WALDIR JÚLIO TEIS                  |
| MUNICÍPIO DO FISCALIZADO: | BRASNORTE                          |
| NÚMERO OS:                | 3596/2023                          |
| EQUIPE TÉCNICA:           | DANIEL POLETTO CHU                 |

Senhor Secretário;

Trata-se do relatório técnico preliminar das Contas Anuais de Governo do Município de Brasnorte - exercício 2022.

Findas as análises, a Equipe Técnica se posicionou pela ocorrência da seguinte irregularidade:

**EDELO MARCELO FERRARI** - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2022 a 31/12/2022

**1) MB02 PRESTAÇÃO DE CONTAS\_GRAVE\_02.** Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

1.1) *Descumprimento do prazo de envio da prestação de contas de governo de 2022, em desrespeito ao art. 209, §1º da Constituição Estadual de Mato Grosso e ao art. 1º, §4º da Resolução Normativa 36/2012 do TCE/MT.* - Tópico - 8.1. **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE**

Já na proposta de encaminhamento, a Equipe Técnica sugeriu a citação do agente público responsabilizado, para prestar os esclarecimentos que entender necessários acerca das irregularidades apontadas.

Considerando o disposto no §1º do art. 101 da Resolução Normativa nº 16/2021 (Regimento Interno do TCE); tendo em vista que o relatório técnico foi elaborado de acordo com as disposições legais e no intuito de promover o controle da qualidade do controle externo nos termos do art. 5º, §2º, II, da Resolução Normativa do TCE-MT 12/2016-TP, realizei a avaliação do relatório apresentado e **concluo** pelo atendimento das normas e padrões de qualidade estabelecidos por esta Casa.

**Acolho e ratifico** a conclusão técnica pelos seus próprios fundamentos.

É a informação.



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone: (65) 3613-7589 / 7588 / 7529 / 3324-4332

E-mail: [segundasecex@tce.mt.gov.br](mailto:segundasecex@tce.mt.gov.br)

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO.

Em Cuiabá-MT, 14 de Julho de 2023.

LUIZ OTAVIO ESTEVES DE CAMARGOS

SUPERVISOR